

LEI Nº 3.615, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o benefício de meia passagem escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica criado o benefício de meia passagem escolar, destinado ao transporte de estudantes regularmente matriculados em instituições situadas no Município, e que residam a distâncias superiores a 1.000 (mil) metros das respectivas unidades escolares.

Art. 2º A subvenção será de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa correspondente ao percurso residência-escola-residência do beneficiário.

Parágrafo único - O benefício instituído por esta Lei será válido exclusivamente para as linhas do transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município.

Art. 3º. O estudante beneficiário e/ou seu representante legal apresentará documentação que comprove sua regular matrícula em instituição de ensino situada no Município reconhecida pelo MEC, bem como de seu comprovante de residência.

Parágrafo único - A apresentação da documentação apontada no caput será realizada junto a concessionária prestadora do serviço de transporte público municipal anualmente.

Art. 4º A utilização do benefício de meia passagem escolar em desconformidade com o disposto nesta Lei implica o cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 5º Esta Lei será aplicada na próxima prorrogação, aditivo, renovação, ou reajuste da tarifa do contrato de concessão de transporte público entre o Município e a concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 19 de janeiro de 2018.

Adriano Alvarenga
Presidente

Raimundo Nonato
1º Secretário